TEATRO NACIONAL D. MARIA II

Assinado digitalmente por SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA, em 14-02-2022 20:04.

CADERNO DE ENCARGOS

FEV/2022 | REF.ª D.00224.2022

AJUSTE DIRETO N.º 07/2022

ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS

INDÍCE

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CLÁUSULA PRIMEIRA | ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO 2
CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3
CLÁUSULA QUINTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS 3
CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 3
CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE 4
CLÁUSULA OITAVA | VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA NONA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE 5
CLÁUSULA DÉCIMA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO 5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | SUBCONTRATAÇÃO 7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA | FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | GESTOR DO CONTRATO 9
PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10
CLÁUSULA PRIMEIRA | CARATERÍSTICAS VIATURAS – SERVIÇOS A PRESTAR 10

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem objeto principal o aluguer operacional de duas viaturas e respetiva prestação de serviços conexos, nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.
3. O TNDM II reserva-se o direto de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A locação das viaturas supra descritas e melhor identificadas na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos, bem como a prestação dos serviços conexos, decorerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a 09 de março de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das operações e atos preparatórios que devam ser executados antecipadamente e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.
2. O TNDM II pode fazer cessar o contrato antecipadamente, sem obrigação de pagamento de qualquer compensação ou indemnização, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência de 30 (trinta) dias, vinculando-se a executar, pelo menos, 9 meses do contrato a celebrar.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto do contrato pressupõe o aluguer de duas viaturas, melhor identificadas na *Parte II – Especificações Técnicas*, bem como a prestação de serviços conexa, designadamente todos os serviços acessórios à utilização das viaturas, como a gestão de frota, seguros obrigatórios, assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUINTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao TNDM II as viaturas objeto de contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas no presente caderno de encargos, e, designadamente:
 a. Comunicar antecipadamente por escrito ao gestor do contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação de bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 c. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação de bens objeto de

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço global de **11.903,76 €** (onze mil novecentos e três euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Fixam-se os seguintes preços mensais, aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:
 a. Veículo Tipo A: **473,04 €** (quatrocentos e setenta e três euros e quatro cêntimos);
 b. Veículo Tipo B: **518,94 €** (quinhentos e dezoito euros e noventa e quatro cêntimos).
3. Pelo aluguer das viaturas e respetiva prestação de serviços conexa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDM II compromete-se a pagar o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Caso a execução contratual se venha a revelar diferente da estimativa de consumo, não poderá ser requerido ao TNDM II qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para a prestação de serviços e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
6. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Automóveis de passageiros*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 34110000-1.

CLÁUSULA OITAVA | VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O TNDM II obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior.
2. As quantias devidas pelo TNDM II, nos termos da cláusula anterior, serão pagas até 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente em nome do Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetida através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt, em formato PDF.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 a. A discriminação dos serviços prestados;
 b. N.º de compromisso;

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

c. O preço;

d. Outros itens que a Lei imponha.

4. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA NONA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDM II, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 b. Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades até 0,5% o preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDM II decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDM II pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código do Contratos Públicos.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclude o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDM II, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.
3. O adjudicatário permanente integralmente responsável perante o TNDM II pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDM II cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo TNDM II no contrato.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo TNDM II.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA PRIMEIRA | CARATERÍSTICAS VIATURAS – SERVIÇOS A PRESTAR

O objeto do contrato compreende a locação de duas viaturas e respetivos serviços conexos, com as seguintes caraterísticas:

TIPOLOGIA	TIPO A	TIPO B
Viatura (marca/modelo)	BMW SERIE-3 (F30) 320 d Advantage 2.0 190 Cv	FIAT DUCATO Combi (290/295) 33 2.3 M-Jet LH2 Vidrado - 7 Lugares (transformada)
Cor	Azul imperial (escuro)	Cinzento
Estofos	Combinação de pele e tecido, antracite e preto	N/A
Quilometragem	111.203 Kms	167.270 Kms
Serviços incluídos	Manutenção programada, incluindo pneus; Seguro responsabilidade civil 50.000.000€, ocupantes 25.000€/2.500€ e danos próprios com franquia de 2%; Garantia financeira e garantia total; Assistência em viagem 24 horas; Imposto único automóvel (IUC); Viatura de substituição equivalente, por prazo ilimitado e com entrega na oficina	Manutenção programada, incluindo pneus; Seguro responsabilidade civil 50.000.000€, ocupantes 25.000€/2.500€ e danos próprios com franquia de 2%; Garantia financeira e garantia total; Assistência em viagem 24 horas; Imposto único automóvel (IUC)
Extras incluídos	Ar condicionado automático; Volante desportivo em pele; Pacote de luzes; Sistema de navegação Business; Vidros com proteção solar; Apoio de braços central no banco traseiro; Faróis LED	Sem extras

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt